DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 33 de 27 de outubro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atençãoao que dispõe oartigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e da Resolução CSMP n.º 04/2011, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a **LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO**, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Capela**, de **Entrância Inicial,** objeto do **Edital nº 25/2015.**

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	13	(3º QUINTO)
2	Solano Lúcio de Oliveira Silva	17	(4º QUINTO)
3	Luciana Duarte Sobral	18	(4º QUINTO)
4	Rafael Schwez Kurkowski	20	(4º QUINTO)
5	Ricardo Machado Oliveira	23	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 27 de Outubro de 2015.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO
PROEJ nº 05.15.01.0238
R. Hoje.

Cuida-se de Reclamação formalizada pelos moradores do Condomínio Clube do Parque, localizado na Av. Capitão Joaquim Martins Fontes, n° 324. Bairro Farolândia, nesta Capital, referente a ocupação indevida de espaço público na Rua Joaquim Lins de Carvalho, pela Construtora EMPE Ltda.

De acordo com os Reclamantes, a Construtora EMPE invadiu irregularmente área delimitada no Plano Diretor de Aracaju como via pública, qual seja a rua Joaquim Lins de Carvalho. Segundo os moradores a referida Construtora está a edificar condomínio de apartamentos em seu imóvel, que se encontra contíguo ao espaço destinado a via pública.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Analisando o conteúdo dos documentos adunados, verifica-se que os fatos narrados já foram objeto de investigações através do Inquérito Civil nº 05.11.01.0163, Notícia de Fato nº 05.15.01.0085, do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob n° 05.14.01.0131, resultando no manejo da Ação Civil Pública nº 201511800920, referente a irregularidades urbanísticas em vários pontos do Bairro Farolândia, inclusive referente ao local suscitado nesta Notícia de Fato, o que configuraria, assim, uma duplicidade de autos versando acerca de idêntica matéria.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, que devem permanecer em apenso a Ação Civil Pública nº 201511800920, inclusive para fins de melhor instrução, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se o denunciante na forma do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Ouvidoria.

Dê-se baixa no PROEJ e promovam-se as publicações pertinentes.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO
PROEJ nº 05.15.01.0198
R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato formulada a partir de expediente encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça Especial de Aracaju, o qual informa da fixação, nos autos do Processo nº 201545100887, de recuperação de área degradada pelo Sr. Walter Cesar Santos.

Conforme mencionado no Termo de Audiência preliminar, o Ministério Público propôs, previamente, a composição dos danos ambientais, devendo o suposto autor elaborar, no prazo de um ano, um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, sob a supervisão da ADEMA, além de executá-lo, também no prazo de um ano.

Ademais, como transação penal, propôs o Parquet pela aplicação imediata da medida restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, no prazo de três meses em seis horas semanais ou de prestação pecuniária no importe de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), sendo este último o acolhido pelo autor do fato.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Contudo, o caso em tela é relativo a possível ocorrência de crime ambiental que, por se tratar de ilícito de menor potencial

ofensivo, justifica a formulação de proposta de transação penal, nos termos do art. 77, da Lei nº 9099/951.

Em que pese tal possibilidade de concessão da referida benesse processual, o caso em análise guarda uma peculiaridade que o distingue dos demais crimes de menor potencial ofensivo, eis que se cuida de crime ambiental previsto na Lei nº 9.605/98. Em assim sendo, o legislador acrescentou requisitos para a concessão do referido benefício, em caso de ocorrência de crimes contra o meio ambiente discriminados naquele diploma.

Desta feita, o referido diploma repressor de condutas lesivas ao meio ambiente assim prescreve:

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Tal preocupação do legislador, no sentido de condicionar o benefício à composição civil do dano ambiental, decorre da preocupação do microssistema de defesa do meio ambiente em se perseguir, quando possível, a integral reparação desses danos, de modo a melhor tutelar o meio ambiente, garantindo, assim, um meio ambiente ecologicamente equilibrado em benefício da presente e das futuras gerações.

Pelo que se extrai dos autos em apreço, preliminarmente à formulação de proposta de transação penal, houve a composição civil do dano ambiental, o que condicionou o suposto autor do fato a elaborar um Plano de Recuperação da Área Degradada, o que foi devidamente homologado pelo magistrado, constituindo-se tal composição em Título Executivo Judicial2, passível de execução, caso haja o seu descumprimento.

Assentadas essas premissas, não se revela de bom alvitre a adoção de qualquer medida judicial no momento presente, uma vez que não houve expiração do prazo estipulado no acordo celebrado e homologado judicialmente, de modo que o manejo de Ação Civil Pública implicaria, quiçá, em sua prematura extinção decorrente de ausência de possibilidade jurídica, eis que a obrigação ainda não seria exigível.

Ademais, não se deve confundir as implicações relativas ao descumprimento da obrigação de elaboração do PRAD nas searas cíveis e penais, uma vez que a sua não elaboração e execução, atestada em laudo de constatação é considerado fator impeditivo da declaração de extinção da punibilidade, consoante o art. 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98, apenas em caso de formulação de proposta de sursis processual, eis que adéqua a sistemática do art. 89, da Lei nº 9.099/95.

No âmbito cível, contudo, a medida coercitiva adequada restringe-se à Execução do acordo firmado na composição, em caso de eventual descumprimento, algo que somente será aferível após o exaurimento do prazo.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Entretanto, determino a formação de autos de acompanhamento da composição civil, para fins de possível execução futura.

Comunique-se o denunciante na forma do art. 3º,§2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Ouvidoria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 060/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0091, tendo por objeto "apurar suposta desídia por parte da EMDAGRO, na administração do Parque José Rollemberg Leite (Parque da Cidade."

Aracaju, 21 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 061/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0083, tendo por objeto apurar irregularidade ambiental provocada pelos estabelecimentos situados ao longo da Rua Delmiro Gouveia.

Aracaju, 23 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 110/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0224, tendo por objeto apurar ausência de licença ambiental e poluição sonora no estabelecimento comercial "Última Sessão", localizado na Avenida Beira s/n, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Aracaju, 19 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 113/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0221, tendo por objeto apurar irregularidade urbanística/ambiental do estabelecimento denominado "Xingó Automóveis Nordeste LTDA.", localizado na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, S/N, Bairro Olaria,nesta Capital.

Aracaju, 21 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 112/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0231, tendo por objeto apurar irregularidade urbanística no Condomínio "Mansão Luciano Barreto Júnior", localizado na Av. Oviedo Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital.

Aracaju, 22 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 27 de outubro de 2015, que exonera, a pedido, **Paula Rainna Nascimento Santos** do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 8, a partir de 22 de outubro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua integra no site **www.mpse.mp.br**. Aracaju, 27 de outubro de 2015.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO